

LEI Nº 056/97, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997

SÚMULA: "Dá nova Redação ao Artigo 2º da Lei nº 008/97".


A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 008 de 29 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Artigo 443, # 1º, da Consolidação das Lei do Trabalho e, dependerão de Recursos Orçamentários e não poderão ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 03 de dezembro de 1997


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
ATO Lei nº 056-97 de 03.12.97	
ORGÃO CORREIO ATLÂNTICO	
EDICÃO nº 03	Data 10/12 Pg. 06
	Edição 10/12/1997
	JOAQUIM B. TINOCO Assessor Técnico II
	FLINE ENCARREGADO